

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA

RENATA BOTELHO DUTRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza; Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-442-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal 3. Criminologia. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II realizou as apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Processo Penal, além da Criminologia e questões atinentes a Política Criminal.

Autores dos mais diversos lugares do Brasil nos brindaram com temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho sob a nossa coordenação.

Gabriella Barbosa Pereira Zayringue Ribeiro sob a orientação do professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus abordou o tema “Linchamentos no Estado do Maranhão: À Lume Do Fenômeno Da Vingança Privada”.

Ainda sob a orientação do professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus, envolvendo igual temática, o autor Wesley Aguiar Chaves apresentou o trabalho intitulado “Violência Criminal, Vingança Privada e os casos de Linchamentos no Brasil: Crise de legitimidade do Sistema de Justiça Criminal?”.

Tamires Petrizzi, apresentou o trabalho com o tema “O princípio da intervenção mínima e (i)limitação do jus puniendi”, relacionando-o ao exercício do punitivismo estatal.

O trabalho “O reconhecimento fotográfico no brasil e o estigma do racismo nas prisões e abordagens policiais, uma violação de direitos” foi apresentado pelas autoras Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva e Milene Castro de Vilhena.

A autora Ana Débora Rocha Sales e Aylla Araújo Anastácio trouxeram o tema “O trabalho prisional e o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana: análise jurídico-carcerária à luz do artigo 39 do Código Penal e do artigo 170 da Constituição Federal”.

Com discussões atuais, Larissa Corrêa Lugon de Souza tratou “Plea Bargain: Uma Análise

sobre s sua implementação, contradições e possível influência na Superlotação do sistema carcerário brasileiro”, sob a orientação da professora Doutora Aline Teodoro de Moura.

“Seletividade penal e a violação de princípios constitucionais penais” foi apresentado pelos autores Ingrid Natália da Silva Sousa e Felipe Augusto Alves Chaves.

O autor Gabriel Rosa Rios tratou o tema “Um estudo de gênero sobre a prisão”.

Abordando a temática do novo instituto do dano emocional, as autoras Júlia Natividade Teixeira Aline Oliveira Rodrigues apresentaram o trabalho “Um exame acerca do novo artigo 147-b do Código Penal”.

Desta feita, com a riqueza que os temas apresentam, desejamos a todos uma ótima leitura.

Renata Botelho Dutra

Francielle Calegari de Souza

Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes

VIOLENCIA E EXPLORAÇÃO SOFRIDAS PELAS GAROTAS/GAROTOS DE PROGRAMA.

**Brayan Guilherme Marques Patrício
Matheus Nathan Franco Albojian**

Resumo

INTRODUÇÃO

No atual cenário brasileiro, a prostituição está tacitamente legalizada, o que quer dizer que não havendo nenhuma lei penal que possa incriminar aquele que usa do seu prazer sexual para obter capital, como exposto na Constituição Federal “ É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.” Esse artigo constitucional garante a liberdade de profissão. Todavia apesar de ser assegurado a liberdade do exercício de profissão, este exercício poderá ser mitigado.

Tramita-se na casa legislativa propostas que visam a regulamentação de tal profissão, como a do ex deputado Jean Wyllys. No entanto, há também propostas que visam a criminalização do exercício desta atividade, sendo que, a única forma criminalizada, está no art. 230 Código Penal, que se diz respeito daquele que tira proveito da prostituição alheia. Este trabalho visa analisar os malefícios que existe com a não regulamentação da profissão, no que diz respeito às violências sofridas por essa classe.

PROBLEMA NA PESQUISA

Um dos maiores problemas, em uma pesquisa como está, é o preconceito no qual a sociedade carrega referente à prostituição, apesar de ser uma profissão não criminalizada, é muito mal vista pela maior parcela da comunidade, o que pouca gente sabe são os problemas vividos por elas/eles, como a exploração, as violências, ameaças, drogas, falta de apoio, ansiedade, depressão, suicídios, abortos, DSTs, entre outros inúmeros diagnósticos que essa profissão pode causar, ela que por muitas vezes é vista como a única saída para se livrarem da pobreza extrema, ajudar suas famílias, ou até mesmo fazer dela uma ponte para ter uma vida mais confortável.

É comum se deparar com inúmeras casas de prostituição, apesar de serem criminalizadas, são taxativamente aceitos pela sociedade, todos sabem onde estão, quem são os donos, mas nenhuma providência são tomadas em relação a esse fato.

Para a sociedade, a atividade que ela exerce é ilícita e moralmente reprovável, expondo-a a violência ainda maior. O tipo de ambiente onde ela atua também a deixa mais vulnerável,

pois, na rua, está sujeita às agressões arbitrárias da polícia, dos agenciadores, dos clientes, principalmente em relação ao acerto do "programa" e uso da camisinha.

Profissionais do sexo denunciam falta de estrutura para atender casos de violência

Entidades apontaram ausência de PM's mulheres em "batidas policiais", falta de estrutura e preconceito em delegacias de atendimento à mulher

OBJETIVO

O foco principal desta explanação é, evidenciar alguns dos problemas referentes à prostituição, com algumas possíveis soluções, como é o caso do projeto de lei Gabriela Leite, mostrando também algumas dificuldades que se passam esse grupo de trabalhadores, sendo que elas podem ser melhoradas através de mais respeito, além de mais proteção por parte da lei, já que apesar de não ser tipificado no Código Penal, não existe quaisquer legislação especial que possam reger ou assegurar essa comunidade.

MÉTODO

A metodologia empregado para a elaboração deste trabalho foi a Jurídico-propositiva, já que visa propor uma norma regulamentadora para uma classe que é oprimida diariamente e que não possuem respaldos na lei, sendo deixadas de lado, levando como consequências inúmeros problemas não só para o individuo, mas também a sociedade em um modo geral.

RESULTADO

Jean Wyllys inspirado em Gabriela Leite, uma prostituta, que durante toda sua vida foi muito ativa na luta pelos direitos das prostitutas, até a sua morte em 10 de outubro de 2013 aos 62 anos de idade, formulou um projeto de lei em pró desse grupo. Um tema muito polêmico que ainda não há consenso entre defensores e opositores. Wyllys defende a marginalização das pessoas que lucram com a exploração sexual de prostitutas, terceiros se beneficiando.

O Projeto de Lei Gabriela Leite busca a regulamentação das atividades dos trabalhadores do sexo, prevê a necessidade do direito à aposentadoria especial, por se tratar de trabalho em condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física. Além de tudo dar os totais direitos de trabalho, como a carteira assinada, sendo uma profissão que seja de caráter autônoma ou seja realizada de forma coletivamente, sendo até liberada as casas de prostituição, salvo em casos que existam exploração sexual, sendo mantida conforme o código penal prisão em regime fechado com pena de 2 até 5 anos, e mais multa.

Palavras-chave: violencia, exploração sexual, garotas de programa

Referências

Profissionais do sexo denunciam falta de estrutura para atender casos de violência. CMBH, Belo Horizonte, Publicado em: 23 de Setembro de 2019. <https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%>

ADcias/2019/09/profissionais-do-sexo-denunciam-falta-deestrutura-para-atender-casos. acesso em: 27 de setembro de 2021.

TONTINI Cristine, Manter casa de prostituição é crime? Canal ciências criminais, Curitiba, Publicado em: 08 de Abril de 2019. <https://canalcienciascriminais.com.br/manter-casa-deprostituicao-e-crime/>. Acesso em: 27 de setembro de 2021.

Examedaoab.Com. Entenda o projeto de lei de regulamentação da prostituição. Eduqc Oab Jus brasil. <https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/378596728/> Acesso em; 27 de setembro de 2021.

NETO Francisco , Violência sofrida pelas profissionais do sexo durante seu trabalho e as atitudes tomadas após serem vitimadas, Cariré CE, Publicado em: 05 de fevereiro 2007, disponível: <http://www.reme.org.br/artigo/detalhes/342> acesso em: 28 de setembro 2021.